



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **TERMO DE REFERÊNCIA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

#### **1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa para a aquisição de cadeiras e mesas escolares com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pontão/RS.

#### **2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

**Modalidade:** PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a

**Forma:** ELETRÔNICA, com adoção do

**Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO dos ITENS.

#### **3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Secretaria de Educação.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. **A presente licitação é exclusiva para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.4. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do serviço a ser adquirido:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Ref.</b>	<b>Descrição do objeto</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	100	Und	MESA ESCOLAR FNDE, tamanho 06, tampo branco.	R\$ 486,67	R\$ 48.667,00
02	100	Und	CADEIRA ESCOLAR FNDE, tamanho 06, PP, azul.	R\$ 240,67	R\$ 24.067,00
<b>Valor total estimado/máximo admitido para a licitação: R\$72.734,00 (setenta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais)</b>					

3.6. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.7. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.

3.8. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**OBS.: DEVERÁ SER INDICADO PREÇO LÍQUIDO UNITÁRIO E TOTAL, EM MOEDA NACIONAL, CONTENDO AINDA, A DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO OFERTADO, MARCA E CATALOGO (quando necessário).**

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **4.1 FUNDAMENTAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

### **4.2 JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade premente da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pontão/RS quanto à aquisição de cadeiras e mesas escolares, destinadas às instituições de ensino da rede pública municipal. A demanda justifica-se pela necessidade de substituição de mobiliário desgastado pelo uso contínuo, bem como pela ampliação do número de estudantes matriculados, o que exige a adequação da infraestrutura física das unidades escolares para o pleno atendimento às atividades pedagógicas. Ademais, ressalta-se que o fornecimento de mobiliário escolar adequado, conforme as normas técnicas de ergonomia e segurança, é medida indispensável para garantir conforto, bem-estar e condições apropriadas de ensino-aprendizagem aos alunos e profissionais da educação, conforme preconizado pelas diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Dessa forma, a contratação ora proposta é necessária e urgente, visando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados no âmbito da rede municipal de ensino.

### **4.3. PREVISÃO NO PCA**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os objetos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

#### **6.1 SUSTENTABILIDADE**

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

#### **6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

#### **6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO**

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

#### **6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

Não será necessário a apresentação de amostra.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

### **6.6 SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação, voltada à aquisição de cadeiras e mesas escolares, não apresenta impactos ambientais significativos, considerando tratar-se de bens móveis de uso durável, com baixo potencial poluidor e de natureza padronizada. No entanto, a Administração Pública, em observância aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), busca fomentar práticas ambientalmente responsáveis, incentivando a contratação de empresas que adotem medidas sustentáveis em seus processos produtivos, tais como a utilização de materiais recicláveis ou madeira de reflorestamento, o correto gerenciamento de resíduos, a redução do desperdício de recursos naturais e a observância das normas ambientais vigentes. Dessa forma, mesmo em contratações com impacto ambiental reduzido, o Município de Pontão/RS reafirma seu compromisso com a gestão pública eficiente, responsável e ambientalmente consciente.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer cadeiras e mesas escolares novas, em perfeito estado de conservação, sem uso anterior, devidamente embaladas e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
- b) Atender às especificações técnicas constantes no edital, obedecendo às normas do INMETRO e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especialmente no que se refere à ergonomia, segurança e qualidade dos materiais;
- c) Realizar a entrega dos mobiliários nos locais indicados pelo CONTRATANTE, observando os prazos estipulados no contrato;
- d) Arcar com os custos de transporte, descarga e, quando exigido, montagem dos itens nas unidades escolares;
- e) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias ou não conformidade com as especificações exigidas;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da regularidade fiscal, bem como laudos ou certificados de conformidade dos produtos fornecidos;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas na licitação.

### **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Informar previamente os locais e horários para entrega dos materiais, conforme cronograma definido pela Secretaria de Educação;
- b) Assegurar o acesso às dependências das unidades escolares para o recebimento e conferência dos mobiliários;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- c) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, promovendo a conferência da quantidade e qualidade dos itens, com base nos documentos fiscais e no termo de recebimento;
- d) Comunicar à CONTRATADA, de forma imediata, quaisquer inconformidades verificadas nos produtos entregues;
- e) Efetuar o pagamento dos itens fornecidos, conforme condições contratuais pactuadas, após a verificação da conformidade do fornecimento e a devida aceitação pela fiscalização.

### **8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **8.1 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

*§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

*§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.*

*§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

#### **8.2 Fiscal de Contrato**

O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

### **8.3 Gestor do Contrato**

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

## **9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

**9.2.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

## **A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:**

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- i) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de mobiliários escolares (cadeiras e/ou mesas) compatíveis com os padrões do FNDE, contendo a descrição do objeto, a quantidade fornecida, o local de entrega e a comprovação de desempenho satisfatório na execução contratual;
- j) Declaração da licitante de que os produtos ofertados atendem integralmente aos requisitos técnicos e dimensionais estabelecidos pelo FNDE, conforme especificações contidas nos manuais técnicos disponíveis no site oficial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- k) Cópia(s) do(s) **Certificado(s) de Conformidade emitido(s) por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO**, em nome do fabricante, que ateste(m) que os itens ofertados foram submetidos e aprovados em ensaios laboratoriais conforme as normas de segurança e desempenho exigidas para mobiliário escolar;
- l) Catálogo(s) ou memorial(is) descritivo(s) dos produtos ofertados, contendo imagens, materiais utilizados, dimensões, peso, carga suportada e demais informações técnicas que demonstrem compatibilidade com os padrões do FNDE;
- m) Declaração de garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os itens fornecidos, contra defeitos de fabricação ou vícios ocultos.

### **10. EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **10.1. Local de Entrega:**

a) A entrega dos mobiliários deverá ser realizada diretamente nas instituições de ensino da rede pública municipal do Município de Pontão/RS, conforme relação de endereços a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação no momento da emissão da ordem de fornecimento. A contratada deverá se adequar aos horários e condições de acesso definidos pela Administração.

#### **10.2. Prazo de Entrega:**

a) O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou da assinatura do contrato, conforme definido pela Administração. O não cumprimento do prazo, salvo motivo justificado e aceito formalmente pela contratante, poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

#### **10.3. Requisitos da Entrega:**

a) Os mobiliários escolares deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados conforme as especificações técnicas exigidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais normas pertinentes. Os produtos devem ser entregues devidamente embalados, em perfeitas condições de conservação, acompanhados de nota fiscal e, quando exigido, com certificado de conformidade emitido por OCP acreditado pelo INMETRO.

#### **10.4. Montagem:**

a) Caso solicitado pela Administração, a contratada será responsável pela montagem completa dos mobiliários nas dependências das escolas, sem custos adicionais, devendo empregar mão de obra qualificada e assegurar a correta instalação dos itens fornecidos.

#### **10.5. Substituição de itens:**

a) A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer itens entregues com defeito de fabricação, avarias, não conformidade com as especificações ou que apresentem vícios identificados no momento do recebimento ou durante o período de garantia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º. 1820/2024).

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

### **12. DAS SANÇÕES**

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor estimado da contratação é de **R\$72.734,00 (setenta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Ref.	Descrição do objeto	Valor unitário	Valor Total
01	100	Und	MESA ESCOLAR FNDE, tamanho 06, tampo branco.	R\$ 486,67	R\$ 48.667,00
02	100	Und	CADEIRA ESCOLAR FNDE, tamanho 06, PP, azul.	R\$ 240,67	R\$ 24.067,00
<b>Valor total estimado/máximo admitido para a licitação: R\$72.734,00 (setenta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais)</b>					

### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

**0601 12 361 0082 1010 - AQUISICAO EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE**

44905200000000 1599 O - 10310.1 EQUIPAMENTOS E

44905200000000 2599 O - 48954.9 EQUIPAMENTOS E

**Pontão/RS, 23 de abril de 2025.**

---

**Caroline Souza Bordignon**  
**Responsável pela Elaboração**